LEI Nº 1317, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 1047/2004.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- O Artigo 17 da Lei nº 1047/2004 *"Regulamento o serviço de água no perímetro rural e urbano do interior do município e dá outras providências"*, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 17 – O usuário que estiver em atraso nos pagamentos, após a terceira tarifa, será notificado a efetuar o pagamento até a data do próximo vencimento sob pena de corte de fornecimento d'água e conseqüente perda da concessão resultante da Taxa de Ligação Inicial.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 17 da Lei Municipal nº 1047/2004.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 05.12.2007

Secretaria da Administração